



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

**INDICAÇÃO Nº**

**242/2025**

O Vereador **Ronaldo Lima**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

**Indica** ao Excelentíssimo **Prefeito EVANDRO FARIAS MURA**, as providências que se fizerem necessárias junto ao setor competente da municipalidade, para que sejam realizados estudos visando **alterar o Artigo 147, da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, que Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos da Estância Turística de Santa Fé do Sul, objetivando diminuir de 25 anos para 20 anos o tempo para concessão da sexta parte ao servidor público municipal.**

**JUSTIFICATIVA:**

O Estatuto do Servidor Público da Estância Turística de Santa Fé do Sul, (Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002), em seu Artigo 147, prevê que ao completar cinco quinquênios o funcionário perceberá a sexta-parte. A Sexta-parte é um adicional de 1/6 (um sexto) sobre os vencimentos concedidos ao servidor que completa 25 anos no serviço público municipal.

O benefício demonstra a legalidade e o direito deste adicional a quem já cumpriu um tempo de relevante serviço prestado, o que lhe dá um diferencial e um estímulo a quem está aguardando este tempo de serviço chegar.

Ocorre que, são inúmeras as reivindicações dos servidores municipais de que cinco quinquênios "25 anos", é muito tempo de espera para gozar de tal benefício. Sendo assim, solicito estudos por parte da Administração Municipal visando diminuir o tempo para concessão da sexta parte ao servidor público municipal passando de cinco quinquênios para quatro quinquênios, ou seja, de 25 anos para 20 anos.

É evidente o trabalho que vem sendo desenvolvido pela Administração Municipal em prol do funcionalismo público, estando sempre atenta as necessidades e reivindicações dos servidores, dessa forma seria uma grande conquista para esta classe trabalhadora que a sexta parte fosse percebida ao completar quatro quinquênios no serviço público municipal.

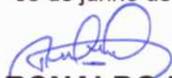
Importante ressaltar que, várias Prefeituras já realizam desta forma, como na Prefeitura de São Paulo, onde o adicional por tempo de serviço é concedido ao servidor a cada 5 anos (quinquênio) de efetivo exercício, contínuos ou não e a sexta-parte dos vencimentos integrais após completar 20 anos.

Trata-se de uma demanda que deverá ser incluída no orçamento vigente do município. Entretanto não havendo a possibilidade de inclusão, a presente demanda deverá constar das peças orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA) como forma de desenvolver Políticas Públicas visando atender efetivamente os anseios da população.

Daí a razão da presente propositura, que se afigura de indispensável interesse para os servidores públicos municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**ENCAMINHADA**  
em Sessão de  
10/06/2025

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro  
05 de junho de 2025

  
**RONALDO LIMA**  
Vereador - UNIÃO BRASIL

